



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 129 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1961.

Cria o Imposto Territorial Rural e Imposto sobre Transmissão de Propriedades Intervivos, em virtude da emenda constitucional nº 5, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, neste município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º - Fica criado, neste Município, o Imposto de Transmissão de Propriedades Intervivos, objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma a cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 30 de novembro de 1961.

Elzeir Lima - Prefeito.

Aluis Pires de Oliveira - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 30 de novembro de 1961.

Aluis Pires de Oliveira  
Secretário.

